



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

Publicado no quadro de
avisos de publicidade de
atos e editais da Câmara.

Em 18/05/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara

EMENTA: Rejeita à Prestação de Contas do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2016, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirajuba aprovou e ele, Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Considerando, o que reza o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal do Brasil:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal,
(...)

Considerando, as regras estabelecidas no artigo 86, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco:

"Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.
(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

Considerando, que a Comissão de Finanças e Orçamento em sua maioria emitiu parecer pela manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **REJEIÇÃO** das Contas Municipais do Exercício Financeira do 2016;

Considerando, que as irregularidades mantidas após apreciação das Razões de Defesa apresentadas no Recurso Ordinário ao Colendo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo TC nº **17100085-7 e Recurso Ordinário nº 17100085-7RO001**, são de natureza grave;

Considerando, que na análise da defesa apresentada pelo ex-Gestor a Comissão de Finanças e Orçamento, ficou demonstrado que as irregularidades mantidas no julgamento do Recurso Ordinário no Tribunal de Contas, não foram ilididas como dito na referida defesa, especialmente no que diz respeito a regularidade do pagamento do Parcelamento realizado pelo Município na gestão do ex-Prefeito, tocante aos débitos confessados pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, além de terem causado danos ao erário em decorrência da aplicação de multas, juros e correção monetária e ainda, não

Considerando, ainda, o descumprimento da exigência constitucional de aplicação do percentual de 25% da receitas municipais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

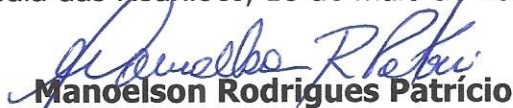
Considerando, por fim, que estas mesmas irregularidades foram também motivo de rejeição das contas do Exercício de 2017, já no primeiro julgamento no Tribunal de Contas, fica evidente a reincidência do ex-gestor em não recolher as contribuições previdenciárias e desrespeitar os índices constitucionais de aplicação de receitas públicas .

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **REJEITADAS** as Contas do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, Exercício Financeiro de 2016, Processo TC nº 17100085-7, que tem como Ordenador de Despesas o ex-gestor Sandro Rogério Martins de Arandas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2021.


Manoelsson Rodrigues Patrício
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAJUBA/PE
RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

EMENTA: Rejeita à Prestação de Contas do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2016, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirajuba aprovou e ele, Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Considerando, o que reza o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal,
(...)

Considerando, as regras estabelecidas no artigo 86, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 86. Afiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.
(...)”.

Considerando, que a Comissão de Finanças e Orçamento em sua maioria emitiu parecer pela manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **REJEIÇÃO** das Contas Municipais do Exercício Financeiro de 2016;

Considerando, que as irregularidades mantidas após apreciação das Razões de Defesa apresentadas no Recurso Ordinário ao Colendo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo TC nº 17100085-7 e Recurso Ordinário nº 17100085-7RO001, são de natureza grave;

Considerando, que na análise da defesa apresentada pelo ex-Gestor a Comissão de Finanças e Orçamento, ficou demonstrado que as irregularidades mantidas no julgamento do

Recurso Ordinário no Tribunal de Contas, não foral ilididas como dito na referida defesa, especialmente no que diz respeito a regularidade do pagamento do Parcelamento realizado pelo Município na gestão do ex-Prefeito, tocante aos débitos confessados pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, além de terem causado danos ao erário em decorrência da aplicação de multas, juros e correção monetária e ainda, não

Considerando, ainda, o descumprimento da exigência constitucional de aplicação do percentual de 25% da receitas municipais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Considerando, por fim, que estas mesmas irregularidades foram também motivo de rejeição das contas do Exercício de 2017, já no primeiro julgamento no Tribunal de Contas, fica evidente a reincidência do ex-gestor em não recolher as contribuições previdenciárias e desrespeitar os índices constitucionais de aplicação de receitas públicas .

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **REJEITADAS** as Contas do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, Exercício Financeiro de 2016, Processo TC nº 17100085-7, que tem como Ordenador de Despesas o ex-gestor Sandro Rogério Martins de Arandas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2021.

MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Presidente

Publicado por:
Anatanaelia Alves Magalhães
Código Identificador:4F21B452

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/05/2021. Edição 2842
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>